



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.985, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**ALTERA A LEI Nº. 1.561 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder o espaço físico da sede da Câmara Municipal visando oferecer cursos, palestras e workshops para servidores, vereadores e munícipes de Marechal Floriano com temas relacionados as funções legislativas e demais áreas educacionais.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica a Câmara municipal de Marechal Floriano autorizada a firmar parceria com a Casa do Vereador da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo ou demais entidades que ofereçam cursos e treinamentos.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano autorizada receber visitas de alunos do Município de Marechal Floriano a fim de conhecer a sede do Poder Legislativo, bem como oferecer palestras relacionadas às funções legislativas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

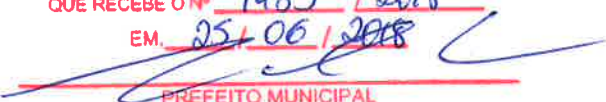
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Junho de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1985 / 2018
EM 25 / 06 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 040/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior